



CESARPERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
da 3ª Vara Cível
da Comarca de Santa Maria - RS

Processo nº 027/1.16.0001018-0
(CNPJ nº 0002096-86.2016.8.21.0027)

SE
8037

outros, nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, designados pelo gestor judicial, informar e ao final requerer:

1. DA GESTÃO JUDICIAL

Conforme deliberação ocorrida na Assembleia Geral de Credores, realizada em 18 de dezembro de 2018, e nomeação confirmada pelo Juízo Judicial, a qual apresenta como objetivo norteador a realização de uma revisão e adequação geral de procedimentos visando estabelecer um novo nível de compliance¹ nas relações empresariais do Grupo Recuperando.

A proposta da Gestão Judicial, além de que seja mantida a performance do setor comercial e das atividades operacionais, é estabelecer uma governança corporativa, visando além da relação de transparência com os credores da

¹ Comply, em inglês, significa "agir em sintonia com as regras", o que já explica um pouquinho do termo. Compliance, em termos didáticos, significa estar absolutamente em linha com normas, controles internos e externos, além de todas as políticas e diretrizes estabelecidas para o seu negócio. É a atividade de assegurar que a empresa está cumprindo à risca todas as imposições dos órgãos de regulamentação, dentro de todos os padrões exigidos de seu segmento. E isso vale para as esferas trabalhista, fiscal, contábil, financeira, ambiental, jurídica, previdenciária, ética, etc..

https://endeavor.org.br/pessoas/compliance/?aclid=EAlalQobChMikZPEtrjZ4AIViKRCh2NYAOYEAAYASAAAEqr2fD_BwE

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



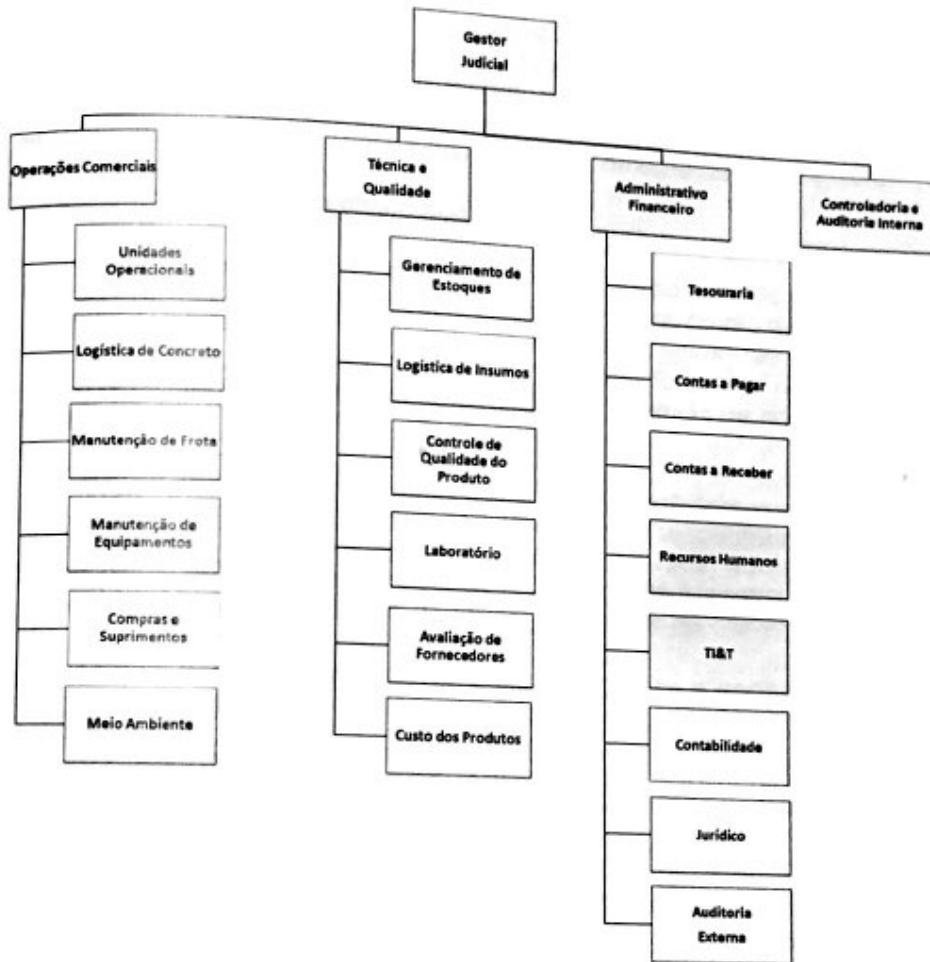
8038
8043

presente recuperação judicial, manter-se em dia com as demais obrigações rotineiras da atividade empresarial.

Assim, repassa o Gestor Judicial, através do jurídico contratado pela empresa, uma breve síntese das questões já implementadas, bem como da projeção de sua implementação:

a) Organograma Departamental

Visando melhor entendimento e organização da empresa, foi idealizado o Organograma Departamental abaixo representado onde restam claras as principais áreas, de negócio e administrativas, do Grupo Supertex.



Esclarecendo, esse organograma, tem como primeiro núcleo as **operações comerciais**, que concentram as 15 (quinze) unidades de negócio (usinas de

Página 2 de 15

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



concreto) e mais as atividades de suporte operacional como manutenção, compras e meio ambiente.

Seguindo, tem-se a área **técnica e qualidade**, responsável por definir os parâmetros técnicos, controle de qualidade, logística de insumos, controle de estoques e de custos, além de avaliação dos principais fornecedores.

A próxima área, **administrativo e financeiro**, diz respeito ao suporte que precisa ser dado a todo o Grupo Supertex em termos de contas a receber e a pagar, recursos humanos e departamento pessoal, contabilidade e fiscal, jurídico e, ainda, a auditoria externa contratada para, inicialmente, a revisão e parecer sobre o balanço de 2018.

Por fim, tem-se a **controladoria e auditoria interna**, que visa a revisão constante e diária dos principais indicadores da empresa, bem como elaboração dos relatórios mensais de análise e, ainda, investigações pontuais sobre eventuais condutas inadequadas de colaboradores. Devido ao caráter da atividade, essa área e seu executor, Fabiano Seeger, não tem subordinados e responde diretamente ao gestor judicial.

b) Auditoria Externa

Dando continuidade ao processo iniciado pela administradora o gestor judicial concluiu a contratação da empresa Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes S/S, representada por seu sócio Carlos Alberto Santos, para a realização de auditoria sobre os balanços patrimoniais do exercício findo em 31 de dezembro de 2018 das empresas recuperandas.

Após negociação, o custo pactuado para tal serviço restou estabelecido no valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), pagos através de uma entrada de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) em 10 de janeiro de 2019 e mais 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), aos quais serão pagas nos dias 05 de cada mês a partir do corrente.

Em anexo a esta peça, segue-se o contrato e o cronograma previsto para realização do trabalho, com conclusão prevista para abril/2019.

A gestão judicial irá aguardar o fechamento da auditoria do balanço de 2018 para que possa adequar o fluxo de balancetes do corrente ano, conforme determina o artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/05.

Em contato com a administradora judicial, essa relatou que adotará a mesma medida para a revisão e assinatura dos balancetes do período de intervenção judicial (14/11/18 -19/12/18).

c) Revisão Jurídica Trabalhista

Página 3 de 15

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



Adicionalmente, visando melhorar as práticas de governança corporativa, iniciou-se no mês de fevereiro, com apoio da equipe jurídica trabalhista da sociedade Cesar Peres Advocacia Empresarial, a revisão de todas as práticas trabalhistas exercidas pelas empresas recuperandas, tais como: remuneração, controle de jornada, premiações, horas extras, medicina do trabalho, cargos e salários, entre outras, visando identificar e corrigir as fragilidades e riscos existentes, na medida do possível.

Tem-se a intenção de concluir este trabalho até o mês de março de 2019, em termos de diagnóstico, podendo as eventuais correções necessárias demandarem mais tempo. Assim, futuramente será apresentado o relatório conclusivo desta atividade, bem como o cronograma do projeto de adequação.

O escopo do trabalho será desenvolvido através do diagnóstico da situação atual, com o acompanhamento de trabalho perante as instituições classistas, tais como sindicatos vinculados às empresas do grupo, bem como as CIPAS formadas em cada uma das unidades.

Antecipadamente, ressalta-se que já se iniciou o estudo junto à empresa de rastreamento para melhorar e conferir maior segurança ao controle de jornada dos motoristas, tanto da logística de insumos quanto das betoneiras e bombas.

d) Revisão Jurídica Tributária

Dentro do escopo de adequação das práticas da empresa, informa-se que o **pagamento do imposto corrente gerado dentro das operações empresariais está sendo devidamente apurado, informado e recolhido**, sendo que, iniciou-se no mês de fevereiro, com apoio da equipe jurídica tributária da Cesar Peres Advocacia Empresarial, o levantamento, representação e adequação do passivo tributário até hoje gerado, visando a reconciliação tributária.

Por consequência, projeta-se a proposição de uma composição englobando a integralidade da dívida tributária, estabilizando-se assim, as obrigações em aberto, cumprindo dessa forma com o compromisso social da empresa recuperanda.

Atrelado a isso, dentro dos níveis de avaliação de performance da atividade, busca-se no resultado hoje realizado, bem como do projetado, destinar parte dos recursos auferidos para o pagamento dos valores de créditos não sujeitos ao regime de recuperação judicial em aberto, bem como ofertar, eventualmente, ativos não operacionais como forma de dação em pagamento.

A evolução desta adequação não pode ser descompassada dos compromissos atuais, tais como o pagamento do imposto corrente gerado, bem como dos demais compromissos oriundos da atividade empresarial.

Em continuidade também será necessário compor que parte do resultado deverá ser destinado aos credores da presente recuperação judicial, em



especial aos prioritários de que se trata no artigo 83 da Lei 1.101/05.

Dentro do que já está alicerçado no presente processo, em especial na fase de intervenção judicial, o grupo recuperando apresenta grande relevância no cenário municipal e regional, sendo esse gerador de empregos, fomento e renda para diversos *stakeholders* da operação empresarial.

Assim, o desafio ora proposto é adequar todos dentro deste novo regime de governança, no qual se busca, com a aplicação de boas práticas de gestão, um melhor e mais claro resultado operacional, factível de suportar todas as obrigações da atividade empresarial, quais sejam, as passadas, presentes e futuras.

Por fim, dentro do escopo ora ventilado, a gestão judicial, com o apoio e compromisso dos demais prestadores de serviço, funcionários e sócios da empresa, identificação e indicação, dentro do grupo empresarial, quais ativos e negócios serão destinados efetivamente ao pagamento das dívidas e obrigações identificadas, através do fruto do resultado empresarial e/ou dação em pagamento de ativos.

e) Reorganização Patrimonial

Uma das ações que visa a melhoria da governança corporativa do grupo recuperando, em andamento por parte da gestão judicial, é a reorganização patrimonial visando corrigir questões como participação em outras empresas e bens não operacionais.

Em conformidade com as melhores práticas de governança e finanças corporativas, quanto ao patrimônio (bens, direitos e valores) excedente ou que não está diretamente vinculado com a operação da empresa, é recomendado que o mesmo esteja registrado em uma *holding* patrimonial.

De acordo com a literatura em finanças, as *holdings* são sociedades não operacionais que tem seu patrimônio composto de ações de outras companhias, e são constituídas ou para exercício do poder de controle ou para participação relevante em outras empresas, visando neste caso, constituir coligação. Existem em linhas gerais, a saber, os seguintes tipos de *Holdings*:

- pura;
- mista;
- de controle;
- de participação;
- administrativa;
- setorial;
- familiar; e
- patrimonial.

Holding patrimonial é aquela organizada com o objetivo de ser detentora de um determinado patrimônio e que recebe todos os bens e direitos de seus



Box 2

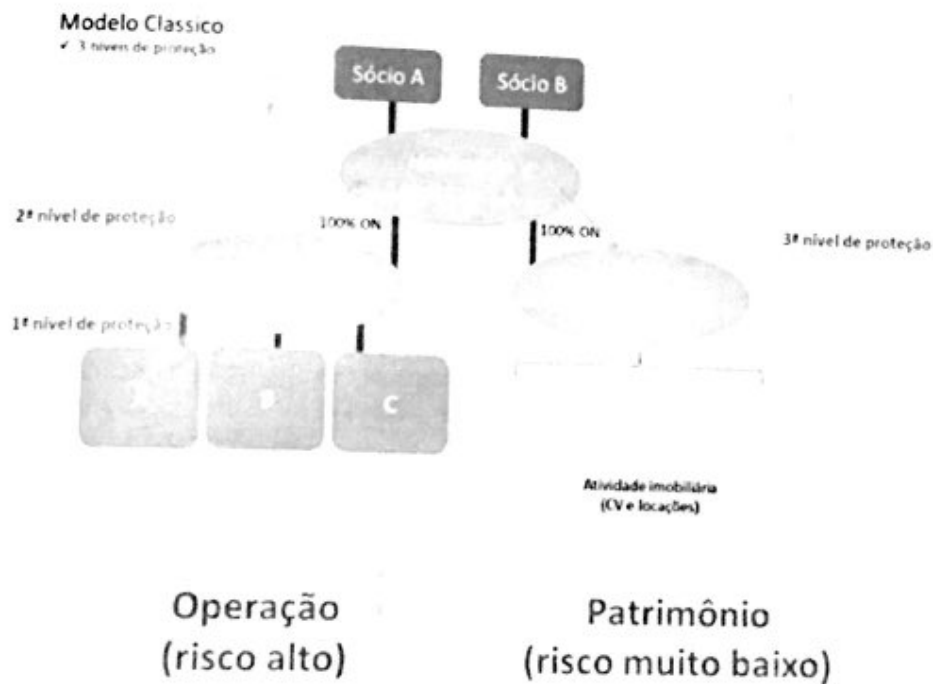
sócios os quais passam a deter apenas quotas desta empresa. Dentro do grupo recuperando tem-se a **EZ&M HOLDING - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.533.913/0001-12, como holding patrimonial, para cumprir com tal finalidade.**

Assim, após revisão e discussão com o departamento jurídico e contábil da empresa, optou o gestor judicial por registrar e consolidar na EZ&M todos os bens excedentes e não vinculados as operações comerciais, como automóveis e imóveis recebidos em permutas, bem como o excedente financeiro de capital de giro.

Além disso, está em processo de regularização a questão societária da empresa **BRITAMIL - MINERAÇÃO E BRITAGEM S.A.**, onde os antigos sócios concordaram em transferir suas ações para a empresa EZ&M, tornando-se esta última controladora integral da primeira.

Igualmente, eventuais ativos arrecadados no curso da presente ação de recuperação judicial, caso não sejam operacionais serão alocados na empresa EZ&M, trazendo assim segurança e transparência a totalidade dos credores e demais stakeholders do presente feito.

Conclusivamente, a figura a seguir ilustra em termos gerais como a holding patrimonial complementa e auxilia na governança corporativa de um grupo de empresas operacionais.





f) Plano de Ação do Sistema de Gestão (PASG)

Avançando, um dos principais requisitos dos programas de qualidade em gestão é o **Plano de Ação do Sistema de Gestão**. No Grupo Supertex, ele foi adotado a partir da intervenção judicial, nas reuniões diárias de comitê de caixa e segue em utilização por parte do gestor judicial, agora com reuniões semanais do comitê. Anexo, apresenta-se o PASG atualizado, sobre as principais atividades discutidas em comitê que seguem acompanhamento constante.

Tais reuniões são realizadas semanalmente com a presença dos responsáveis por cada área, bem como com o apoio jurídico e contábil dos prestadores de serviço contratados para tanto.

O plano de ação visa analisar, gerir e encaminhar as demandas geradas, bem como adequar as condutas anteriormente adotadas que não refletiram em melhor resultado aos credores e a recuperação judicial.

g) Do Processo Extração de Areia

Conforme já informado no relatório da administradora judicial, a operação de extração de areia, efetivada através de contrato de prestação de serviços de terceiro, necessitava de adequação tanto no aspecto contratual como operacional.

Por conseguinte, foram geradas as demandas para o setor jurídico para a regularização das relações comerciais com terceiros e com o prestador de serviço alocado.

Nessa linha, foi efetivada a adequação de frete e comercialização dos insumos lá extraídos, e, na data de 26 de fevereiro de 2019 realizada reunião para a finalização do novo contrato com a empresa Lélis Luiz Sarturi Tauchen - ME, o qual será segmentado em duas unidades de negócio, quais sejam: locação de ativos e prestação de serviços de extração de areia, situação essa que ira adequar o procedimento.

Não obstante, consoante será observado no ponto subsequente, o qual trata da regularização dos ativos da empresa, o imóvel hoje dado em garantia para a atual prestadora de serviços de extração de areia deverá ser objeto de arrecadação judicial, visto o já narrado em ata anexa ao processo às folhas 7823-7824 e reafirmado em reunião realizada.

h) Da Adequação Ambiental

Além das pautas já apresentadas, fez-se necessário a adequação das questões ambientais, com o fito de cumprir com as obrigações já firmadas em termos de ajustamento de conduta e ajuste de remediação.

Não obstante, o gestor judicial efetivou a contratação de escritório especializado para a efetivação da defesa da empresa nas ações criminais em



BOVY
C

curso no tocante aos eventuais crimes ambientais, bem como deu andamento aos procedimentos de remediação através da empresa E.S. Engenharia - ME, cujo responsável técnico é o engenheiro Eduardo Silva.

Nessas ações, além da efetivação da defesa dos interesses da empresa, serão abordados os meios de remedição das áreas eventualmente degradadas, bem como aos danos que poderão reverter frente à empresa e o seu patrimônio.

I) Relação com Terceiros

Uma das tarefas do gestor judicial é efetivar a representação ativa da empresa no curso de suas relações comerciais.

Assim, o gestor judicial já efetivou contato com o comitê de credores formado na Assembleia Geral de Credores, ficando à disposição para a abertura de um canal de comunicações mais profícuo e célere.

Outrossim, no intuito de manter a performance empresarial antes formatada, o gestor judicial realizou inúmeras reuniões comerciais com clientes e fornecedores, no sentido de mitigar qualquer relação informacional que os últimos eventos possam ter trazido à imagem e à credibilidade do grupo recuperando.

Ademais, o gestor judicial efetivou visita presencial às unidades localizadas em Passo Fundo, Pelotas, Camboriú, Maquiné, São Sebastião do Caí, Garibaldi, Panambi, Carazinho, momento no qual alinhou procedimentos de estruturação e resguardo da operação e dos ativos lá existentes.

Um dos pleitos vivenciados nas visitas as unidades é a efetivação de um procedimento de adequação das permutas, o qual está sendo alinhado através de adequação contratual e alocação dos ativos recebidos comercialmente na empresa E&ZM, possibilitando assim o total controle de ingresso e saída de recursos.

J) Remuneração Gestor Judicial

Diante de todo o exposto, requer o gestor judicial a complementação da fixação de sua remuneração, conforme inicialmente proposta, para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a qual foi provisoriamente estabelecida em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Como mencionado anteriormente na proposição inicial, considerando-se uma empresa com volume de faturamento semelhante ao grupo recuperando, o valor médio mensal desembolsado com a equipe de diretores atingiria aproximadamente R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme pesquisa salarial.

De fato, os 3 (três) diretores anteriores retiravam mensalmente entre pro-labore e salário, aproximadamente R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), razão pela qual, entende-se que a remuneração proposta, além de representar uma redução de



Boys
S&P

64% (sessenta e quatro por cento) do que vinha sendo praticado, é totalmente compatível com o mercado e com a capacidade financeira do grupo recuperando.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que, dentro do processo de regularização da empresa Britamil - Mineração e Britagem S/A, assumiu este gestor a responsabilidade sobre a mesma o que, não fora inicialmente previsto.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Frente à intimação judicial face aos levantamentos e posicionamentos solicitados pela administradora judicial, passa o grupo recuperando a manifestar-se nos seguintes termos:

a) Da necessidade de adequação patrimonial dos bens levantados pela interventora judicial

No tocante à informação lançada à folha 7735, item 2.3, relata a administradora judicial, quando da condição de interventora, que os bens arrolados e registrados na empresa **L.A. Rosa Transportes Ltda.** são de propriedade efetiva da empresa Supertex, salvo um caminhão (placas IYQ 1314) e três semi-reboques (IYQ3791, IYQ3792 e IYQ3793).

As diligências realizadas e os exatos termos da Ata de n. 10 não deixam dúvida quanto à necessidade de que os seguintes veículos devem ser objeto de transferência ao GRUPO DEVEDOR: IIS-4745, IKZ-2823, IMD-0504, IMD-0517, IMX-8629, INI-2634, INI-2553, INP-8646, IOV-1344, IOV-1341, IOW-6792, IOV-1342, ISJ-2644, IOY-1219, IPJ-7187, IPQ-4505, IPQ-4505, IQE-6161, IQN-7895, IQJ-6694, IQM-6943, ASL-5163, IQU-8261, IQV-9541, IQV-9458, AST-6031, ITP-1393, ITP-1404, ITP-1383, IVC-1837, AQS-9782, EZU-1723, PVI-2208, PVI-2195, IXD-9476, IXG-2972, IXJ-3106, IXJ-3124, IXJ-3006, IXJ-2997, IXJ-5813, IXJ-5808, IXJ-4028, IXJ-4032, PPC-1189, QHQ-0348, QHQ0358, MKK4314, MKK4384, MHI1668, MHI1568.

Tal como não poderia deixar de ser, esses bens deverão ser incorporados ao patrimônio da recuperanda **Supertex Concretos Ltda.**, CNPJ (MF) 03.367.101/0001-93, uma vez que para essa é que os ativos acima identificados prestam os serviços, através de funcionários da própria recuperanda, sendo, portanto, patrimônio a serviço da operação e em benefício dos credores.

Página 9 de 15

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



8046
BAST

Já no item 2.4 da manifestação da administradora judicial, restou relatado as operações realizadas com a empresa individual **Léls Luiz Sarturi Tauchen**.

O grupo recuperando, conforme acima indicado está formalizando a relação empresarial com o supracitado empresário individual através da confecção de dois contratos específicos, o primeiro de locação de ativos e o segundo com referência a extração de areia.

Tal divisão se faz necessária para uma melhor delimitação das atividades e, em caso de ruptura de um dos instrumentos, a operação poderá ser continuada com a reposição de ativos ou de um prestador de serviços.

Não obstante, o então empresário individual apresenta pleito de valores então devidos pela recuperanda, a qual, em análise à origem de tais valores entende que eles são **sujeitos ao regime recuperacional**, e assim sendo, devem seguir os trâmites para o seu relacionamento no correspondente quadro geral de credores.

Igualmente, conforme já identificado pela administradora judicial, quando a ocasião de sua intervenção judicial, há um imóvel que foi transferido em garantia das dívidas sujeitas.

Nessa linha, identificado que este patrimônio faz parte dos ativos do grupo recuperando, requer seja determinada através de decisão judicial a transferência do imóvel matriculado sob o registro nº 118.901 do Registro de Imóveis de Santa Maria/RS, para a empresa **EZ & M Holding - Participações Societárias Ltda.**

Frente ao item 2.5, que se trata da empresa **Britamil Mineração e Britagem S/A**, face à necessidade de manutenção de sua atividade e da proteção do patrimônio lá alocado, o gestor judicial efetivou a gestão desse ativo desde o início de suas atividades.

Nessa linha, fora confeccionada procuração de um dos sócios para que o gestor judicial pudesse representar e tomar todas as medidas necessárias para o resguardo do patrimônio, uma vez que conforme termo juntado aos autos, os sócios Cleusa e Fabiano não exercerão resistência a qualquer comando judicial a respeito.

Por conseguinte, com o fito de regularizar a sociedade anônima em questão, foram adquiridos os livros societários específicos, os quais pendem de regularização perante a JUCIS, o que já está sendo providenciado pelo gestor judicial.

Não obstante, requer, dentro da mesma linha acima adotada, seja deferida decisão judicial para que seja efetivada a transferência compulsória das ações dos atuais sócios para a empresa **EZ & M Holding - Participações Societárias Ltda.**

Igual situação se revela perante a empresa **Barcelos & Teixeira Engenharia Ltda.** que detêm em seu poder quatro bens móveis de propriedade da empresa Supertex, quais sejam:



Veículo	Placas
Fiat/Strada Working	IVJ 2955
Fiat/Strada Working	QHQ 6103
I/Toyota Hilux SW4	JBL 8877
M.A./CASE TRATOR	IRD 1052

Tais bens estão sendo utilizados na operação da empresa, as suas despesas, necessitando assim a sua efetiva adequação.

Por conseguinte, requer sejam os supracitados bens transferidos para a empresa **Supertex Concretos Ltda.**, podendo assim ser dada a efetiva apropriação e gestão dos custos inerentes a tais patrimônios operacionais.

No tocante aos imóveis arrolados as folhas 7.303-7.314, de Imóveis de Palmeira das Missões/RS, os quais anteriormente estavam em propriedade da empresa EZ&M Holding, requer sejam declaradas nulas as efetivas transferências, retornando-se o patrimônio à proprietária original (**EZ & M Holding - Participações Societárias Ltda.**), mantendo-se eventuais restrições hoje existentes.

Tais medidas são pertinentes visto que é necessário ao gestor judicial a correspondente alocação de recursos e disponibilidades para somente as empresas do grupo recuperando e assim, em prol dos credores sujeitos ou não sujeitos ao regime de recuperação judicial, incluindo-se o maior credor, qual seja o fisco.

Esse alinhamento faz-se necessário tanto para a adequação de fluxo como para uma eventual representação em conciliação dos débitos tributários, visto que o gestor judicial terá que ter, em poucas palavras, alçada plena sobre os ativos para que assim possa melhor geri-los e adequá-los para o pagamento de passivos.

Toma-se a liberdade de, em linha diversa do proposto pela administradora judicial, requerer que sejam efetivadas as transferências dos bens acima indicados para as empresas correspondentes, através de decisão judicial, com o fito de regularização destes ativos, sendo para tanto, emitido mandados de intimação para as empresas envolvidas e seus sócios e, estes, caso apresentem divergência quanto ao comando judicial, utilizem dos meios adequados para tal irresignação.

Anuências dentro do cenário de concessões antes vivenciado pode traduzir ou transparecer ajustes, os quais a gestão judicial não compactua.

b) Pedido de Penhora no Rosto dos Autos

Aportou pleito da 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, processo de execução fiscal n.º 5000760-76.2015.4.04.7116, pedido de penhora no rosto dos autos para fins de garantia de débitos tributários.

Não obstante entender que este não é o veículo adequado

Página 11 de 15

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



8018
8018

para a satisfação de débitos de natureza não concursal, não se opõe o grupo recuperando, através do seu gestor judicial que seja mantida a presente penhora de crédito, o qual, juntamente com os demais deverá ser objeto de conciliação tributária, consoante acima elencado, salvo se entender o juízo que tal prática seja contraproducente ao tramite processual.

c) Intimação no tocante ao pleito do credor Volmir Martini - folha 7.430

Insta o supracitado credor o pleito de pagamento no tocante a verba acordada em reclamatória trabalhista individual e devidamente arrolado ao quadro de credores.

Igualmente, elenca que o prazo para pagamento já superou 01 (um) ano, conforme preceitua a Lei 11.101/05.

Contudo, há equívoco no raciocínio lançado visto que o prazo para o pagamento dos credores prioritários da classe I é contado a partir da aprovação do correspondente plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 54 da supracitada lei.

Assim, os procuradores da recuperanda entrarão em contato com o advogado subscritor para que pudesse ser eliminada qualquer dúvida a este respeito.

d) Pleito da Credora Conseg Administradora de Consórcio S/A - Folha 7439-7440

Rememorando a atuação deste credor no presente feito, história-se que em 26 de abril de 2016 a credora Conseg apresentou petição a qual, mesmo indevidamente nominada de impugnação, foi recebida como divergência.

Posteriormente, em 17 de outubro de 2016 a administradora judicial desacolheu o pedido de exclusão do crédito e manteve o valor relacionado pela empresa recuperanda em face do descumprimento do art. 9, III, da Lei 11.101.

Consequentemente, a credora Conseg apresentou impugnação a qual restou tombada sob o n.º 027/1.18.0011831-7, a qual segue o trâmite processual adequado, sendo que, naqueles autos é que se deverá ater sobre eventual tempestividade ou não do incidente manejado.

Sinale-se que a jurisprudência referenda o procedimento utilizado no presente feito, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CADASTRAMENTO DE ADVOGADO DE CREDOR INTERESSADO. DESNECESSIDADE. PROCESSAMENTO

Página 12 de 15

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



2019

DAS OBJEÇÕES EM AUTOS APARTADOS, POSSIBILIDADE. 1 A Lei 11.101/2005 prevê que, nos autos da falência e da recuperação judicial, a intimação dos credores interessados se dá através de edital, procedendo-se a intimação via nota de expediente somente nas habilitações de crédito e nas ações que os credores forem efetivamente parte, não sendo hipótese de incidência do artigo 236 do Código de Processo Civil, 2 Certo é que a fiscalização dos credores sobre os atos praticados ocorre de forma administrativa, mediante assembleia, inexistindo previsão legal de cadastramento ou intimação de todos os credores por nota expediente, com a clara finalidade de evitar-se tumulto. 3 Tangentemente às objeções, existe óbice que sejam processadas em autos apartados, desde que observadas os princípios da contraditório e da ampla defesa, especialmente pela ausência de determinação legal para que as objeções ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais. A UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70066952888, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 09/06/2016)

Assim, não há que se falar em nulidade de atos processuais face ao contexto fático acima traçado, bem como o procedimento ora adotado e ainda, por fim, face a eventual análise do princípio da instrumentalidade das formas e do não prejuízo.

3. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/RS PARA A CONFECCÃO DAS PLACAS DOS VEÍCULOS

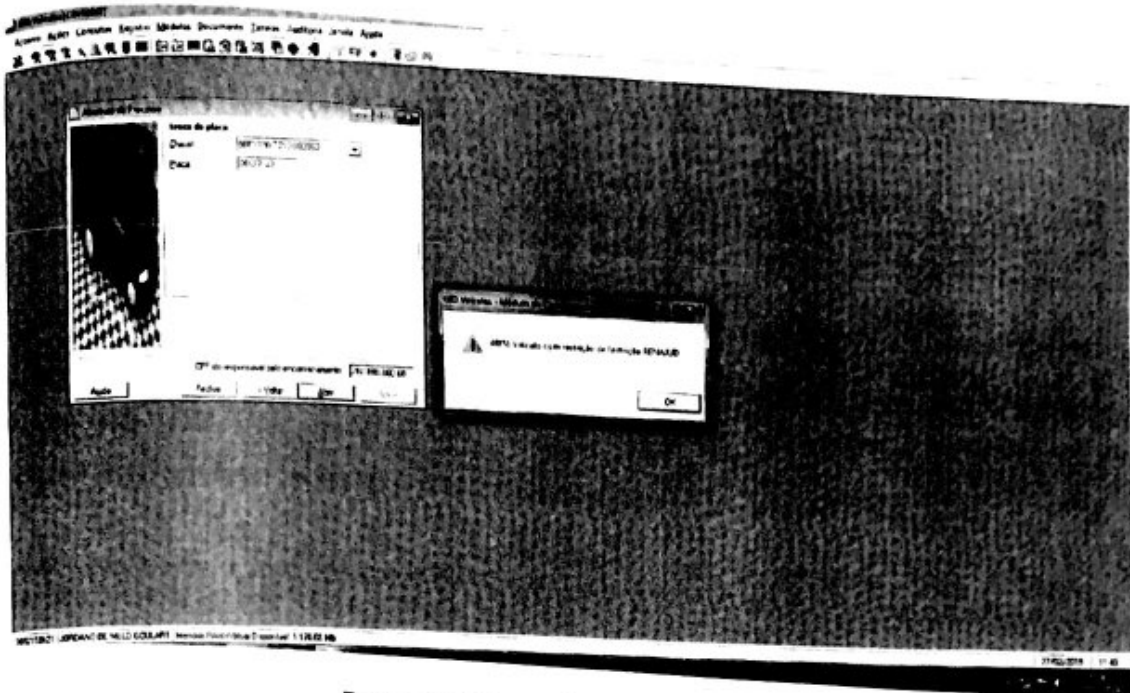
Conforme petição retro, as empresas do Grupo Recuperando não conseguem efetivar a confecção de novas placas para os veículos abaixo indicados, visto que há a indicação das seguintes restrições:

Veículo	Restrição Calenta	Restrição outros	Origem
1 ILY-5717	50586337720184047100		
2 ILK-7236	50586337720184047100	50033060720154047116	3ª VF Santo Ângelo
3 INI-2553	50586337720184047100		
4 IOV-1344	50586337720184047100		
5 IPJ-9693	50586337720184047100		
6 DDO-3123	50586337720184047100		
7 ILT-1970	50586337720184047100	027/.1.16.00001018-0	Recuperação Judicial
8 IPH-7406	50586337720184047100	027/.1.16.00001018-0	Recuperação Judicial
9 IPH-7408	50586337720184047100	027/.1.16.00001018-0	Recuperação Judicial
10 DAH-9654	50586337720184047100		
11 ISL-6791	50586337720184047100	50041450720164047113	1ª VF Bento Gonçalves
12 ALY-5752	50586337720184047100	50041450720164047113	1ª VF Bento Gonçalves

Por conseguinte, nos termos do despacho retro, restou solicitado pelo juízo prova da negativa do órgão de trânsito, sendo que, efetivado o pleito junto ao despachante que atua para o grupo empresarial, nos foi repassada a seguinte tela:



0012
0012



Dessa forma, conforme indicado pelo prestador de serviços, necessário faz-se a expedição de ofício ao DENATRAN, para que possibilite a confecção das placas indicativas.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requerem:

dos seguintes bens:

a) sejam deferidos os pleitos para a adequação patrimonial

a.1) transferência dos veículos pertencentes a empresa LA Rosa Transportes Ltda., acima indicados, para a empresa Supertex Concreto Ltda., CNPJ (MF) sob o n. 03.367.101/0001-93, visto que se tratam de bens operacionais;

a.2) transferência da totalidade das ações da empresa Britamil Mineração e Britagem S/A para a empresa EZ & M Holding - Participações Societárias Ltda, CNPJ (MF) sob o n. 07.533.913/0001-12, visto ser, momentaneamente, um ativo patrimonial a ser trazido para o grupo recuperando;

a.3) transferência dos veículos e do equipamento hoje registrado na empresa Barcelos & Teixeira Engenharia Ltda., para a empresa Supertex Concreto Ltda., CNPJ (MF) sob o n. 03.367.101/0001-93, visto que se tratam de bens operacionais;

Página 14 de 15

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902
FONE (11) 2246 2806

WWW.CESARPERES.COM.BR



807
107
607

a.4) a declaração de nulidade das transferências realizadas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, frente aos imóveis arrolados as folhas 7.303-7.314, correspondentes as matrículas 12174, 12175, 12176, 12177 e 12178 todos oriundos do Registro de Imóveis de Palmeira das Missões/RS, retornando-se assim os bens ao patrimônio a empresa **EZ & M Holding - Participações Sociárias Ltda**, CNPJ (MF) sob o n. 07.533.913/0001-12;

b) seja consolidado o valor dos honorários do gestor judicial para a garantia do desempenho do trabalho ora empenhado; e

c) seja expedido ofício ao DENATRAN conforme o pleito apresentado nestes autos, possibilitando assim a regularização dos ativos indicados.

Para a concretização dos itens indicados no tópico 'a', requer sejam emitidos mandados de intimação para as empresas e seus sócios, possibilitando assim o direito de irrisignação frente a decisão judicial exarada nestes autos.

Eventuais restrições afeitas aos bens acima indicados deverão ser mantidas, possibilitando assim a estabilização e manutenção dos ativos para que respondam a eventuais prejuízos causados pela empresa recuperanda e terceiros.

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre (RS), 27 de fevereiro de 2019

César Augusto da Silva Peres
OAB/RS 36.190

Wagner Luis Machado
OAB/RS 84.502

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181

Fernanda Inês da Conceição
OAB/RS 67.697